

AUTÓGRAFO Nº AUT-154/2015 CONFORME PROCESSO-482/2015

Dados do Protocolo

Protocolado em: 01/12/2015 09:21:11

Protocolado por: Débora Geib

Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Lixo no Exercício 2016 e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Lixo, no Exercício 2016, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

| Nº DE PARCELAS | DATA VENCIMENTO DO | DESCONTO |
|-------------------------|--------------------|---|
| 1ª COTA ÚNICA (À VISTA) | 26/02/2016 | 10% (caso tenha dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa) |
| 1ª COTA ÚNICA (À VISTA) | 26/02/2016 | 15% (caso não tenha qualquer dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa) |
| 2ª COTA ÚNICA (À VISTA) | 15/03/2016 | 5% (com qualquer situação) |
| 1ª PARCELA (À PRAZO) | 15/03/2016 | Sem descontos |
| 2ª PARCELA (À PRAZO) | 15/04/2016 | Sem descontos |
| 3ª PARCELA (À PRAZO) | 15/05/2016 | Sem descontos |
| 4ª PARCELA (À PRAZO) | 15/06/2016 | Sem descontos |
| 5ª PARCELA (À PRAZO) | 15/07/2016 | Sem descontos |
| 6ª PARCELA (À PRAZO) | 15/08/2016 | Sem descontos |
| 7ª PARCELA (À PRAZO) | 15/09/2016 | Sem descontos |
| 8ª PARCELA (À PRAZO) | 15/10/2016 | Sem descontos |
| 9ª PARCELA (À PRAZO) | 15/11/2016 | Sem descontos |
| 10ª PARCELA (À PRAZO) | 15/12/2016 | Sem descontos |

§1º Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§2º Em caso de atraso no pagamento do IPTU e taxa de coleta de lixo e lixo verde nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo, por Decreto, poderá prorrogar a data de vencimento da cota única.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 1 de Dezembro de 2015.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal